



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 119/Ano 2024

## IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

### ATO/PORTARIA IPREV Nº 0013/2024

Maragogi / AL, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO BERNARDO DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA DO CARMO BERNARDO DA SILVA**, portador(a) do RG 63235129472, SSP/PE, CPF 632.351.294-72, Efetivo, no cargo de **Servente, Classe K, Nível ensino fundamental completo (2), jornada de trabalho 30/40 horas**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **398**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **013/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Seus proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, previsto no art. 61, inciso III, da Lei Municipal 188/1995, de 31/05/1995.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**JOAO GOMES DO REGO**

**Diretor Presidente**  
IPREV

**Homologo,**

\_\_\_\_\_  
**Fernando Sérgio Lira Neto**

Prefeito do município de Maragogi

Estado de alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 468186ea-07a3-4cdb-9570-3ba121e1c344